

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, considerando a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; a instrução normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 20, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; a instrução normativa n. 21, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; Portaria 343, de 17 de Março de 2020, do Ministério da Educação; o Artigo 207 da Constituição Federal; a decisão da UFCG, no sentido de suspensão de atividades nesta Universidade como medida de prevenção ao COVID-19, conforme Portaria GR 28, de 18 de março de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Suspender, até ulterior determinação, o atendimento presencial pela Pró-Reitoria de Ensino, salvo em situações excepcionais, mantendo o acesso por meio eletrônico.

Parágrafo único. O atendimento presencial será oferecido apenas no turno matutino.

Art. 2º Não está autorizada a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais.

Art. 3º No sentido do disposto na Portaria 343, de 17 de Março de 2020, orientamos os docentes a participarem da capacitação moodle coordenada pela CEAD/PRE (<http://www.virtual.ufcg.edu.br/site/>).

Art. 4º Estão mantidas as atividades de estágios em desenvolvimento, desde que iniciadas com termo de compromisso celebrado em data anterior a esta Portaria.

Parágrafo 1º Será garantida a suspensão do estágio a pedido do estagiário, em face de situações de vulnerabilidade específica.

Parágrafo 2º. Será garantida ao concedente e/ou à Unidade Acadêmica responsável a suspensão do estágio.

Parágrafo 3º. Não serão permitidas novas contratações de estágios ou prorrogações de estágios após a data desta Portaria, até ulterior determinação.

Art. 5º O programa de monitoria está suspenso na fase de seleção e classificação. A contratação se dará em momento posterior à normalização das atividades acadêmicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alarcon Agra do Ó

Pró-Reitor de Ensino